



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 014/2021 – CONSUNI e SEI nº 23105.018212/2021-11;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se compromete, por meio da Constituição Federal de 1988, a “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incisos III e IV, da CF/88);

CONSIDERANDO as políticas de ações afirmativas que têm como objetivo a concretização de efetiva igualdade de acesso à educação e que tal política se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade material (art. 5º, **caput**, da CF/88) e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos perante a comunidade internacional de implementar políticas de ações afirmativas voltadas à superação de desvantagens experimentadas pela população negra (arts. 99 e 100 do Plano de Ação da III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001);

CONSIDERANDO a Convenção 169, da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, em seu art. 1º (ponto 3) diz: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção”;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial que prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (art. 4º, inciso VII, da Lei nº

12.288/2010);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (incluindo a sua regulamentação pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a sua alteração pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), que fixou cotas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e em proporção à população de pretos(as) e pardos(as) da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990/2014, que trata de reserva de vagas aos(às) candidatos(as) negros(as) para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal e prevê procedimentos administrativos para verificação da veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos;

CONSIDERANDO que os procedimentos de heteroidentificação, para fins de preenchimentos das vagas reservadas nos concursos públicos federais dispostos na Lei nº 12.990/2014, foram regulamentados pela Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018, a qual aponta os critérios para a composição das bancas de heteroidentificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010, de 16 de fevereiro de 2016 da PROESP, que regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFAM;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta destinada à institucionalização da Comissão de Heteroidentificação da UFAM;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 001/2020, de 16 de junho de 2020, que resolve ampliar o debate por meio de consulta pública com a participação dos movimentos sociais, afetos ao tema e, ainda autoriza, por meio de ato do Reitor, a prorrogação da atividade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR/UFAM nº 1412/2019, por mais 60 (sessenta) dias, incluídos representantes do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho Heteroidentificação, instituído pela Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019 e prorrogado pela Resolução CONSUNI nº 001/2020, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de a UFAM promover políticas, na perspectiva de lutar com ações efetivas visando acabar com a prática de racismo institucional e estrutural existente na sociedade e nas instituições;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPOR sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 012/2020 - CONSUNI, de 9.11.2020, consolidando-a nesta Resolução.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/09/2021.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 020/2021

CAPÍTULO I

HETEROIDENTIFICAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução disciplina a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais no âmbito da UFAM, em face da autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, que optarem por políticas de ações afirmativas (cotas raciais) nos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores (graduação e tecnólogo), na pós-graduação e nos concursos públicos para servidores.

Seção II

Princípios e Diretrizes da Heteroidentificação

Art. 2º A heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público, processo seletivo ou de denúncias de fraudes; e

IV - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Art. 3º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Seção III

Dos procedimentos para fins de heteroidentificação

Art. 4º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a).

Art. 5º A heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros (pretos e pardos) utilizará exclusivamente o conjunto fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), motivo pelo qual as decisões da comissão devem possuir parecer motivado de acesso restrito.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro (preto e pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes e/ou descendentes.

§ 3º No âmbito dos processos seletivos e concursos públicos referidos no art. 1º, não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, externos à UFAM.

§ 4º O candidato que possuir homologação de autodeclaração de negro (preto e pardo) ou indígena, quilombolas, realizada em processo seletivo para ingresso nos cursos superiores ou na pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da UFAM, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade, desde que devidamente comprovada a autenticidade pela Comissão Geral de Heteroidentificação.

Art. 6º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar documento de comprovação do povo/etnia/comunidade organização/associação indígena a qual pertença.

Art. 7º Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar documento de comprovação organização/associação quilombola a qual pertença.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pelas comissões setoriais de heteroidentificação.

§1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo e/ou concurso público.

§ 3º Será convocado para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas

no edital do concurso.

§ 4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no §3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou descumprir qualquer norma desta Resolução ou do instrumento convocatório será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§ 6º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 7º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do **caput**, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º Serão utilizados os seguintes procedimentos para fins de heteroidentificação:

I - acolhimento do(a) candidato(a) com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto; e

II - submissão do(a) candidato(a) à avaliação pela Comissão Setorial de Heteroidentificação através de análise documental, entrevista e filmagem.

Parágrafo único. Tais procedimentos que serão utilizados deverão estar previstos e detalhados nos respectivos editais dos processos seletivos ou concursos públicos de acordo com esta resolução.

Seção IV

Estrutura para funcionamento da Comissão Geral e Comissões Setoriais de Heteroidentificação

Art. 10. A Administração Superior providenciará as condições gerais para o pleno funcionamento da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§ 1º Uma Secretaria para tramitar os processos e demais documentos relacionados ao trabalho da Comissão Geral de Heteroidentificação que necessitam ser guardados com sigilo.

§ 2º Sala para que as Comissões Setoriais realizem os procedimentos de heteroidentificação, visando a assegurar a privacidade das partes envolvidas.

§ 3º Recomenda-se o zelo para se estabelecer um ambiente de acolhida, de afabilidade, de boa comunicação e de respeito à dignidade humana dos(as) candidatos(as).

Art. 11. A UFAM disponibilizará recursos humanos, organizacionais e administrativos para viabilizar as questões relacionadas aos processos, bem como documentos gerados a partir dos referidos processos.

Seção V

Dos recursos

Art. 12. Os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores e os editais dos concursos públicos para servidores deverão prever a existência da fase recursal para os candidatos que não tiverem a condição autodeclarada confirmada.

Art. 13. Os recursos previstos nesta resolução serão interpostos às instâncias imediatamente superiores, a saber:

I - da decisão da banca avaliadora para a comissão recursal; e

II - da decisão da comissão recursal para o Reitor, em conformidade com o estatuto e regimento da UFAM.

Art. 14. A Comissão Recursal, subordinada à Comissão Geral de Heteroidentificação, destina-se a responder recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação, nas questões relacionadas ao processo de heteroidentificação.

§ 1º A referida comissão será indicada pela Comissão Institucional de Heteroidentificação e nomeada pelo Reitor.

§ 2º A comissão recursal será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão setorial de heteroidentificação.

Art. 15. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão Geral de Heteroidentificação

Art. 16. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) é um órgão permanente, vinculado à Reitoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais (02) dois anos.

Art. 17. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) será constituída por docentes, técnico-administrativos em Educação, discentes da UFAM e Membros Externos à UFAM designados por portaria do Reitor da UFAM, sendo:

I - 02 (dois) representantes de cada Campus do Interior e seus respectivos suplentes, indicados pela Direção das respectivas unidades;

II - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor máximo da unidade;

III - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPEP) e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor máximo da unidade;

IV - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor máximo da unidade;

V - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor máximo da unidade;

VI - 02 (dois) representantes do Núcleo de Estudos Afro-indígena e seus respectivos suplentes, indicados pela coordenação do núcleo;

VII - 04 (quatro) representantes docentes da UFAM que atuam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes;

VIII - 04 (quatro) representantes dos discentes da UFAM que abordam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes;

IX - 04 (quatro) representantes dos técnico-administrativos em Educação da UFAM que abordam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes; e

X - 03 (três) membros externos à comunidade acadêmica e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante de organizações/movimentos indígenas, 01 (um) representante de organizações/movimentos Negros e 01 (um) representante das organizações/movimentos Quilombolas, indicados pelas suas respectivas organizações/movimentos.

§ 1º A escolha dos representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX será realizada por edital.

§ 2º Caso não haja inscritos ou selecionados em uma das representações dispostas nos incisos VII, VIII e IX, as vagas serão alocadas à categoria que obtiver candidatos aprovados, mas que não foram habilitados dentro do número de vagas para titular de sua respectiva categoria, tornando-se assim representantes titulares.

Art. 18. Os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados e ligados à questão étnico-racial e/ou devem ter participado de capacitação e/ou outros eventos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovido por instituições e grupos competentes.

Parágrafo único. O processo de formação da comissão geral e setoriais de heteroidentificação nas temáticas relações étnico-raciais no Brasil, promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo será realizado em parceria com núcleos ou grupos correlatos que abordam as respectivas temáticas.

Art. 19. O presidente e o vice-presidente da comissão geral serão definidos pelos membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, em reunião, e enviados ao reitor.

Art. 20. A Comissão Institucional deverá ter seus membros distribuídos, preferencialmente, por variação de idade, gênero, cor e naturalidade, de modo a garantir composição igualitária.

Art. 21. Constituem atribuições da Comissão Geral de Heteroidentificação:

I - articular ações de capacitação, para orientar, acompanhar, bem como promover o diálogo com a comunidade acadêmica sobre a temática.

II - analisar a regulamentação dos procedimentos que serão utilizados, no âmbito de cada Pró-Reitoria juntamente com esta;

IV - acompanhar e supervisionar a atuação das comissões setoriais; e

V - Atuar nos processos administrativos de apuração de denúncias de supostas fraudes no uso de cotas destinadas a negros (pretos e pardo), indígenas e quilombolas ocorridos no âmbito da UFAM.

Seção II

Das Comissões Setoriais de Heteroidentificação

Art. 22. As Comissões Setoriais de Heteroidentificação (CSH) serão constituídas por portaria do Reitor e compostas por membros da CGH.

Parágrafo Único. As Comissões Setoriais de Heteroidentificação (CSH) serão compostas, mediante justificada necessidade, por técnicos, docentes e discentes que cumpram os requisitos expressos no artigo 18, bem como por integrantes de movimentos sociais afetos ao tema.

Art. 23. As Comissões Setoriais deverão atuar nos respectivos processos seletivos e/ou concursos públicos no âmbito de cada Pró-Reitoria.

§ 1º As comissões setoriais terão como função precípua decidir, no caso de candidatos negro (pretos e pardos), sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§ 2º As Comissões Setoriais também terão a função, no caso de candidatos indígenas e quilombolas, de conferir as declarações das comunidades, organizações/associações Indígenas e Quilombolas apresentadas.

§ 3º O processo de heteroidentificação de cada candidato deverá ser realizado por 05 (cinco) membros-avaliadores da comissão setorial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Estudante e servidores com matrícula ativa e cujo ingresso na UFAM tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos (as) negros (as) (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão de Heteroidentificação, poderá ser convocado (a) a fazê-lo a qualquer momento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º Em caso de estudante, na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o (a) estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

§ 2º Em caso de servidor, na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração, o servidor terá seu vínculo institucional cancelado, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 25. Aos membros das comissões de heteroidentificação será assegurada a contraprestação pecuniária pelos procedimentos de heteroidentificação, sendo a participação devidamente comprovada mediante controle de frequência, a ser definido por normativa específica.

Art. 26. A Comissão Geral de Heteroidentificação criará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da sua implantação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, **Presidente**, em 25/08/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667270** e o código CRC **92787BB4**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte
- Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.018212/2021-11

SEI nº 0667270